



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.224,, DE 25 DE MAIO DE 2023

### **Cria e nomeia o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), e dá providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Laranjeiras, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º** Fica denominado de Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM) Licinia Izabel Oliveira da Silva "Tia Licinha", localizado na Praça Heráclito Diniz, nº 04, bairro Centro, município de Laranjeiras/SE.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de identificação de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º** Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial, a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

III - prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando solicitado pela ofendida;

IV - promover atividades de prevenção à violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais, dentre outras ações, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

#### **Valorizamos sua privacidade**

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento municipal para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e

internacional a fim de implementar campanhas educativas visando à prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 25 de maio de 2023.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2023*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)